

DESPACHO DEOC Nº 75, DE 27/08/2012	APL	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE	FM	234	53000.051292/2010
DESCHAPO DEOC Nº 68, DE 24/08/2012	ACT	RÁDIO REGIONAL LTDA	SC	RANCHO QUEIMADO	FM	286	53000.067066/2011
DESPACHO DEOC Nº 76, DE 27/08/2012	APL	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SC	IMARUÍ	FM	240	53000.057884/2010
DESPACHO DEOC Nº 65, DE 16/08/2012	ACT	FM STUDIO 96 LTDA	PR	CURITIBA	FM	242	53516.000283/2002

Diário Oficial da União - Seção 1

Em 31 de agosto de 2012

Nº 79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, §1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e considerando o que consta do processo nº 53000.037370/2012, resolve aprovar o local de instalação dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, da CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, autorizatária do serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 14- (quatorze decalado para menos), em conformidade com a Nota Técnica nº 371/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

#### ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 78, DE 30/08/2012	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	Sapiranga	RTVD	34	53000.051971/2011
DESPACHO DEOC Nº 77, DE 30/08/2012	APL	REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	GO	Goiânia	TVD	30	53000.012714/2011

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS **JURIDICOS** 

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO
TÉCNICA TRILATERAL NOS PAÍSES EM
DESENVOLVIMENTO

O Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC/MRE")

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominada "OMPI"),

ambos doravante denominados "Partes":

Reconhecendo o papel fundamental da OMPI de contribuir para o desenvolvimento equilibrado e acessível do sistema internacional de propriedade intelectual, que estima a criatividade, estimula a inovação e contribue para o desenvolvimento econômico, salvaguardando o interesse público;

Reconhecendo o papel da ABC/MRE na prestação de cooperação técnica e capacitação aos países em desenvolvimento, por meio da transferência e intercâmbio de conhecimentos, habilidades e competências disponíveis em instituições e organizações brasileiras;

Reafirmando o compromisso de ambas as Partes em fomentar o desenvolvimento sustentável como um meio de atingir o progresso social e econômico nos países em desenvolvimento;

Reconhecendo que a OMPI, como agência especializada do sistema das Nações Unidas, promove a propriedade intelectual em todo o mundo através da cooperação entre os Estados e em colaboração com outras organizações internacionais;

Reconhecendo a Cooperação Sul-Sul como uma das modalidades de cooperação para o desenvolvimento com maior potencial no que tange à promoção do crescimento econômico, redução das desigualdades e melhoria dos padrões de vida nos países em de-

Valorizando o papel significativo que as Partes conjuntamente podem desempenhar na construção de capacidades nos países em desenvolvimento para facilitar uma resposta mais eficaz em um ambiente externo em rápida evolução, e aos desafios iminentes da

Tendo em conta as respectivas diretivas, os objetivos e programas da OMPI e da ABC/MRE, as Partes chegaram ao seguinte

#### Artigo 1 Objetivo

Estabelecer um programa de parceria com vistas à prestação de cooperação técnica aos países em desenvolvimento na área de propriedade intelectual.

#### Artigo 2 Execução

- 1. As Partes envidarão seus melhores esforcos para identificar e implementar projetos e atividades de cooperação técnica nas áreas mencionadas no artigo 1 ° acima, sujeitas às disposições do presente Memorando de Entendimento, e conforme solicitado pelo país e/ou países em desenvolvimento interessado(s).
- 2. Os objetivos específicos, resultados esperados, compromissos, aportes financeiros e em espécie para os projetos e atividades a serem implementadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento, inclusive os arranjos de monitoramento e avaliação, de-vem ser acordados por meio de troca de cartas, ou outras modalidades acordadas, entre a ABC/MRE e a OMPI.
- 3. O programa de parceria irá abranger as seguintes modalidades de cooperação, nas áreas acima identificadas no artigo 1 ° e, conforme solicitação do país e/ou países em desenvolvimento in-
- a) cooperação técnica para o fortalecimento das capacidades institucionais:
- b) cursos de formação no Brasil ou no país(es) beneficiário(s):
  - c) desenvolvimento de missões técnicas:
- d) assistência para a concepção, execução, monitoramento e
- e) cessão de especialistas brasileiros exclusivamente para o desenvolvimento de tarefas em campos; e
- f) qualquer outra modalidade futura a ser acordada pela ABC/MRE e pela OMPI.
- 4. Dentro de suas competências e de acordo com seus regulamentos, as Partes poderão mobilizar recursos para financiar os projetos e atividades a serem realizadas em países em desenvolvimento.

### Artigo 3 Coordenação

As Partes devem consultar-se regularmente e colocar à disposição da outra Parte toda informação e assistência que venham a ser justificadamente solicitadas.

### Artigo 4 Entrada em vigor, Vigência e Rescisão

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o período de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos salvo caso uma das Partes informe a outra Parte, por escrito, seu desejo de rescindir o presente com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.

- 2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor até 6 (seis) meses após a recepção da notificação de forma a facilitar a conclusão das operações em curso e das obrigações assumidas ou surgidas antes da denúncia do mesmo.
- 3. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por mútuo consentimento, expresso por escrito, por representantes das Partes devidamente autorizados.

Feito em Brasília, em 9 de agosto de 2012 em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, o texto Inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO Farani Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI

JOSÉ GRAÇA ARANHA

# Ministério de Minas e Energia

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.270, de 3 de abril de 2012, publicada no D.O. n. 67, de 5 de abril de 2012, Seção 1, página 79. constante do Processo n. 48500.004775/2011-19. fazer constar as geradoras: Divisa, Cidezal, Parecis, Rondon, Sapezal e Telegráfica, no quadro "V" dos Anexos II-A e II-B, no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.336, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 57, constante do Processo n. 48500.000746/2012-51, retificar os quadros "C" e "F" dos Anexos I, I-A e I-B, que foram disponibilizados no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblio-

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de agosto 2012

Nº 2.734 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.004280/2000-85 resolve alterar a denominação da central geradora termelétrica (UTE) Cerradinho para UTE Catanduva, objeto da Resolução nº 47 de 1 de fevereiro de 2001, transferida à empresa Noble Brasil S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 3.450 de 10 de abril de 2012.